



INFORME TÉCNICO SEFES N º 06

Assunto: Declaração de classificação do estabelecimento conforme a resolução CFM nº 1886/2008.

Considerando o disposto na Resolução CFM nº 1886/2008.

DECLARAÇÃO CLASSIFICANDO O ESTABELECIMENTO CONFORME A RESOLUÇÃO CFM Nº 1886/2008

Informo que o estabelecimento (razão social ou nome do profissional) com CPF / CNPJ nº (xxxxxxxx) localizado no endereço (Rua, número e bairro) é classificado de acordo com a Resolução CFM nº 1886/2008 como:

() Unidade Tipo I

“É o consultório médico, independente de um hospital, destinado à realização de procedimentos clínico, ou para diagnóstico, sob anestesia local, sem sedação, em dose inferior a 3,5 mg/kg de lidocaína (ou dose equipotente de outros anestésicos locais), sem necessidade de internação.”

() Unidade Tipo II

- a) É o estabelecimento de saúde, independente de um hospital, destinado à realização de procedimentos clínico-cirúrgicos de pequeno e médio porte, com condições para internações de curta permanência, em salas cirúrgicas adequadas a essa finalidade;
- b) Deverá contar com salas de recuperação ou de observação de pacientes;
- c) Realiza cirurgias/procedimentos de pequeno e médio porte, sob anestesia loco-regional (com exceção dos bloqueios subaracnóideo e peridural), com ou sem sedação;
- d) O pernoite, quando necessário, será feito em hospital de apoio;
- e) É obrigatório garantir a referência para um hospital de apoio.

() Unidade Tipo III

- a) É o estabelecimento de saúde, independente de um hospital, destinado à realização de procedimentos clínico-cirúrgicos, com internação de curta permanência, em salas cirúrgicas adequadas a essa finalidade;
- b) Deverá contar com equipamentos de apoio e de infraestrutura adequados para o atendimento do paciente;
- c) Realiza cirurgias de pequeno e médio porte, sob anestesia loco-regional, com ou sem sedação, e anestesia geral com agentes anestésicos de eliminação rápida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE
SEFES



- d) Corresponde a uma previsão de internação por, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, podendo ocorrer alta antes deste período, a critério médico;
- e) A internação prolongada do paciente, quando necessária, deverá ser feita no hospital de apoio;
- f) Estas unidades obrigatoriamente terão que garantir a referência para um hospital de apoio.

Campo Grande, ____ de _____ de 20____

Assinatura e carimbo do profissional ou responsável técnico

O SEFES, por meio da CVS, como órgão integrante do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, esclarece que elaborou este informe com base nas legislações sanitárias vigentes e no Código Sanitário do Município de Campo Grande.

(Este informe poderá ser atualizado conforme necessidade identificada pela autoridade sanitária).

Última atualização: Julho/2025